

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900010-4

Nº CNJ : 0900010-31.2017.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2017.

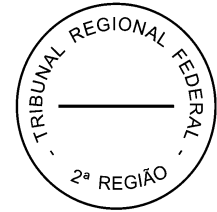
Conforme o Ofício n.º 17482/2016-MPF/PR/RJ/GABPC, de 20/12/2016, e Portarias PR-RJ n.º 00090068/2016 e n. 1648/2016, a Procuradora da República Drª Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 177- DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, os questionários pré-correição preenchidos foram devidamente encaminhados pelos gabinetes (Ofícios n.º JFRJ-OFI-2017/00937, JFRJ-OFI-2017/00902 e JFRJ-OFI-2017/00922), com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

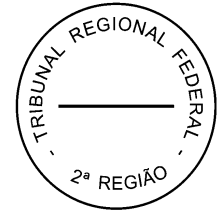
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900010-4

respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração dos relatórios respectivos, baseados nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base nos referidos relatórios, bem como nos questionários pré-correição e nos relatórios das correições anteriores, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Gabinete – 1º Relator	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	437	375
Suspensos	14	37
Tramitação ajustada	423	338
Acervo Gabinete – 2º Relator	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	555	364
Suspensos	18	35
Tramitação ajustada	537	329
Acervo Gabinete – 3º Relator	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	1.086	887
Suspensos	15	33
Tramitação ajustada	1.071	854



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900010-4

Não é possível avaliar o cumprimento de recomendações feitas anteriormente, pois, como as últimas correições feitas nas Turmas Recursais datam de 2010, não há parâmetros hábeis a comparação.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para os juízos correicionados:

1). Gabinete do 1º Juiz Relator:

- . Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação;
- . Verificar os processos suspensos analisados.

2). Gabinete do 2º Juiz Relator:

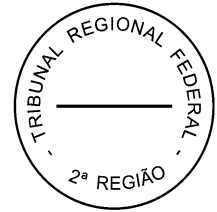
- . Verificar os processos suspensos analisados.

3). Gabinete do 3º Juiz Relator:

- . Melhorar o desempenho do Gabinete, como um todo, tendo em vista a comparação de seu acervo com os demais Gabinetes da 6ª Turma Recursal.
- . Verificar os processos suspensos analisados.
- . Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação.

Por fim, diante das manifestações dos órgãos correicionados sobre a diminuição dos seus quadros de pessoal, oficie-se à Direção do Foro sobre a possibilidade de aumento do número de servidores e estagiários lotados nos gabinetes das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, respeitadas as prioridades dos demais órgãos jurisdicionais.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** dos juízos correicionados, aos quais serão encaminhadas cópias do relatório e da presente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900010-4

decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebidos os relatórios dos Juízos correccionados, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região